



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 35/2019

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 305/2019

Em 17 de 04 de 2019

AS 12612 no. 4881. Ombudsman

SÚMULA: Disciplina a Rede de Enfrentamento às Violências no Município de Castro – PR, e dá outras providências.

Art. 1º Institui, e disciplina, a Rede de Enfrentamento às Violências, proposta pela Política de Assistência Social, a qual fomenta, em articulação com a sociedade civil e com o poder público, ações de enfrentamento às violências física, psicológica, sexual (abuso e exploração sexual), patrimonial, ao trabalho infantil e negligência no âmbito do Município de Castro - PR.

Parágrafo primeiro: A Rede de Enfrentamento às Violências terá autonomia administrativa para o desenvolvimento de seus trabalhos, cabendo ao Poder Executivo oferecer apoio técnico-administrativo e financeiro para o devido funcionamento da Rede no âmbito do Município de Castro, disponibilizando servidor para executar os serviços administrativos, dependências específicas para armazenamento de dados e materiais da Rede, bem como demais equipamentos e recursos necessários.

Parágrafo segundo: Compete às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e da Família e Desenvolvimento Social apoiar técnica, administrativa e financeiramente o desenvolvimento das ações da Rede de Enfrentamento às Violências, devendo prever rubrica específica em seus orçamentos.

Art. 2º A Rede de Enfrentamento às Violências é uma instância permanente de participação e articulação entre os diversos setores da sociedade em torno do enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, idosos, deficientes, mulheres, homens, homossexuais e etnias diversas, sobretudo fomentando o trabalho articulado entre os órgãos de proteção do Município de Castro, tanto do poder público como da sociedade civil.

Parágrafo único: A Rede tem por objetivo acompanhar a elaboração, a implementação, o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências, de acordo com as políticas sociais do Município, que, a cada 4 (quatro) anos, terá que ser revisto e atualizado, iniciando sua vigência em maio de 2019.

Art. 3º São eixos estratégicos de ação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências, que devem ser observados pela Rede de Enfrentamento às Violências para a realização de suas atividades:

a) proteção e responsabilização;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

- b) análise da situação;
- c) mobilização e articulação;
- d) monitoramento e avaliação;
- e) prevenção e atendimentos;
- f) protagonismo juvenil.

Art. 4º Constituem metas prioritárias da Rede:

- a) articular a instância municipal para a formulação e a implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências;
- b) colaborar com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento e execução de ações de enfrentamento às violências;
- c) mobilizar o governo municipal para inserir as ações do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências no orçamento do Município;
- d) estimular, orientar e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e dos representantes de instituições sobre a implementação e execução da Rede de Enfrentamento às Violências;
- e) receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre implementação e execução dos serviços decorrentes;
- f) criar instrumentos de avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências;
- g) consolidar Banco de Dados Municipal para análise permanente da situação das violências do município de Castro, bem como para que a Rede tenha condições de contribuir com o poder público, nas diversas áreas (assistência social, segurança, saúde, educação, esporte, lazer entre outras) que possam oferecer alternativas de promoção e desenvolvimento aos usuários que tiveram, de alguma maneira, seus direitos violados;
- h) acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelos serviços de proteção;
- i) analisar, propor alterações e criar fluxos e protocolos para organizar o atendimento em rede no Município.

Art. 5º A Rede de Enfrentamento às Violências será composta por 20 (vinte) integrantes, representantes titulares e seus suplentes, dos seguintes órgãos e colegiados, sendo nomeados por ato do Poder Executivo Municipal:

I.- Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, com 8 (oito) representantes:

- 1 (um) representante da gestão;
- 1 (um) representante de cada CRAS, no total de 5 (cinco) representantes
- 1 (um) representante de cada CREAS, no total de 2 (dois) representantes

II.- Secretaria Municipal da Saúde , com 3 (três) representantes:

- 1 (um) representante da Gestão Municipal;
- 1 (um) representante dos serviços de Saúde Mental;
- 1 (um) representante dos serviços de Atenção Básica.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

III.- Secretaria Municipal da Educação, com 2 (dois) representantes:

- 1 (um) representante das escolas urbanas;
- 1 (um) representante das escolas do campo.

IV.- Secretaria de Estado da Educação:

- 1 (um) representante

V.- Secretaria Municipal de Gestão Pública – Diretoria de Segurança Pública

- 1 (um) representante

VI.- Conselho Tutelar:

- 1 (um) representante, escolhido entre seus membros

VII.- Conselho Municipal dos Direitos

1 (um) representante Não-Governamental dos Conselhos dos Direitos, incluídos: Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, escolhido entre seus membros.

VIII.- Escolas da Rede Privada:

- 1 (um) representante, indicado pelas entidades.

IX.- Organizações da Sociedade Civil do Município, que atuem em consonância com as metas da Rede de Enfrentamento às Violências:

- 2 (dois) representantes

Art. 6º Caberá à Rede de Enfrentamento às Violências formalizar convite ao Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos municipais, estaduais e/ou setores organizados da sociedade civil que sejam representativos para o enfrentamento das violências, para que, através da indicação de representantes, integrem as atividades da Rede, com direito a voz mas sem direito a voto, que é restritivo aos membros nomeados.

Art. 7º As atividades exercidas pelos integrantes da Rede de Enfrentamento às Violências não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público e valor social.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente a Lei nº 2822/2013 e a Lei nº 3080/ 2015, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO – PR, 15 de abril de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE: "DISCIPLINA A REDE DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLENCIAS NO MUNICÍPIO DE CASTRO – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Rede de Enfrentamento às Violências integra a Política de Assistência Social, promovendo a articulação do poder público com a sociedade civil, nos casos de violências constatadas, nas áreas da violência física, psicológica, sexual (abuso e exploração sexual), patrimonial, do trabalho infantil e de negligência, direcionada à atenção de grupos de crianças e adolescentes, de idosos, de deficientes, homens e mulheres, homossexuais e etnias diversas, que se verifiquem no município de Castro, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e da Família e Desenvolvimento Social, que darão, junto aos demais órgãos do Executivo, o suporte necessário para os bons resultados nos atendimentos prestados, inclusive, com a disponibilidade de servidor para as suas atividades administrativas.

A Rede será composta por 20 (vinte) integrantes, incluídos conjuntamente Secretarias Municipais afins, Conselhos dos Direitos que prestam serviços em atividades correlatas, ocorrendo o mesmo com integrantes da sociedade civil organizada.

O Projeto de Lei também estabelece as metas prioritárias da Rede de Enfrentamento às Violências, destacando-se a participação em todas as etapas do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência, criando instrumentos de avaliação e monitoramento do mesmo, fazendo com que seja representativo da realidade deste Município, revogando-se legislações anteriores.

Salienta-se, ainda que a Rede colabora com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, encaminhando denúncias de violência e apoiando tecnicamente suas ações.

Com as razões expostas, justifica-se este Projeto de Lei, como se apresenta, tendo objetivo de relevante interesse público e valor social, requerendo, assim, sua análise e votação **em regime de urgência** para imediata aplicação junto à sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO/PR , em 16.04.2019.

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO